



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 11.297, DE 9 DE MAIO DE 2006

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; revoga o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, dispõe sobre ferrovias de uso e gozo da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública controlada pela União, e dá outras providências.

Art. 2º A diretriz da BR-319, constante do item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 -

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
	Manaus - Careiro - Humaitá -			
319	Porto Velho - Entroncamento	AM-RO	885,4	-
	com a BR-364 (Trevo do Roque)			

..... "

Art. 3º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da Rodovia de Ligação a seguir descrita:

"2.2.2 -

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118	RS	22	-
	Entroncamento com a BR - 290			

....."

Art. 4º [*\(Revogado pela Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008, convertida na Lei nº 11.772, de 17/9/2008\)*](#)

Art. 5º O item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido das seguintes ferrovias:

"3.2.2 -"

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
102	Vitória - Ponta do Ubu - Cachoeiro do Itapemirim	ES	157	-
140	Araquari - Imbituba <i>(Revogado pela Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008, convertida na Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>	SC	236	-
278	Paranaguá - Alexandra -Pinhais	PR	100	-
411	Parnamirim - Petrolina	PE	192	-
416	Suape - Cabo - Moreno	PE	48	-
431	Camaçari - Araújo Lima	BA	22	-
483	Ipiranga - Guarapuava	PR	150	-
Bahia-Oeste	Porto de Campinhos - Ipiaú Ibotirama - Barreiras – Luís Eduardo Magalhães <i>(Revogado pela Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008, convertida na Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>	BA	976	-

....."

Art. 6º [*\(Revogado pela Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008, convertida na Lei nº 11.772, de 17/9/2008\)*](#)

Art. 7º O item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2 -"

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
106	Santa Izabel do Rio Negro	AM	RIO NEGRO
107	Cacau Pireira Rio Negro	AM	RIO NEGRO

108	Urucurituba	AM	RIO AMAZONAS
109	Nhamundá	AM	RIO NHAMUNDÁ
110	Tonantins	AM	RIO SOLIMÕES
111	São Raimundo	AM	RIO NEGRO
112	Barcelos	AM	RIO NEGRO
113	Jutaí	AM	RIO SOLIMÕES
114	Manacapuru	AM	RIO SOLIMÕES
115	São Paulo de Olivença	AM	RIO SOLIMÕES
116	Maués	AM	RIO AMAZONAS (MAUÉS
117	Fonte Boa	AM	AÇU, PARANÁ DO
118	Borba	AM	URARIÁ)
119	Novo Airão	AM	RIO XIÉ
120	Manicoré	AM	RIO MADEIRA
121	Manaquiri	AM	RIO NEGRO
122	Urucará	AM	RIO MADEIRA
123	Novo Aripuanã	AM	RIO SOLIMÕES
124	Autazes	AM	RIO AMAZONAS
125	Benjamin Constant	AM	RIO MADEIRA
126	Nova Olinda do Norte	AM	RIO AUTAZES-AÇU
127	Santo Antônio do Içá	AM	RIO JAVARI
128	São Sebastião do Uatumã	AM	RIO MADEIRA
129	Parintins " Vila	AM	RIO SOLIMÕES
130	Amazonas Tefé	AM	RIO UATUMÃ
131	Augusto Correia	PA	RIO AMAZONAS
132	Muaná	PA	LAGO DE TEFÉ
133	Moju	PA	RIO URUMAJÓ
134	Santa Bárbara do Pará	PA	RIO MUANÁ
135	Floresta do Araguaia	PA	RIO MOJU
136	Quatipuru - Boa Vista	PA	RIO TAUARUÊ
137	Quatipuru - Sede	PA	RIO ARAGUAIA
138	Santarém Novo	PA	RIO BOA VISTA
139	Santo Antônio do Tauá	PA	RIO QUATIPURU
140	Portel	PA	RIO MARACANÃ
141	São Félix do Xingu	PA	RIO MUJUI
142	São João do Araguaia	PA	RIO PARÁ
143	Oeiras do Pará	PA	RIO XINGU
144	Limoeiro do Ajuru	PA	RIO ARAGUAIA
145	Abaetetuba	PA	RIO PARÁ
146	Cametá	PA	RIO TOCANTINS
147	Monte Alegre	PA	RIO PARÁ
148	Terra Santa	PA	RIO TOCANTINS
149	Santa Maria das Barreiras	PA	RIO AMAZONAS
150	Aveiro	PA	RIO NHAMUNDÁ
151	São Miguel do Guamá	PA	RIO ARAGUAIA
152	Oriximiná	PA	RIO TAPAJÓS
153	Barcarena	PA	RIO GUAMÁ
154	Cais de Salinas	PA	RIO TROMBETAS
155	Viseu	PA	RIO MUCURUÇÁ
156	Terminal Portuário de	MA	OCEANO ATLÂNTICO
157	Alcântara/MA	MA	LITORAL DO ESTADO DO
158	Turiação	MA	PARÁ
159	Tutóia	MA	RIO GURUPI
160	Araioses (atracadouro,	MA	BAÍA DE SÃO MARCOS
161	ponte e cais)	MA	RIO TURIAÇU
162	Água Doce do Maranhão	MA	BAÍA DE TUTÓIA
163	São Bento do Maranhão	MA	RIO SANTA ROSA

164	Guimarães	MA	RIO ÁGUA DOCE
165	Cururupu	MA	RIO AURA
166	Porto Rico do Maranhão	MA	RIO GUARAPIRANGA
167	Palmeirândia	MA	RIO SÃO LOURENÇO
168	Pinheiro	MA	RIO CATEAUÁ
169	Bequimão	BA	RIO PERICUMÃ
170	Penalva	BA	RIO PERICUMÃ
171	Santa Rita de Cássia	BA	FOZ DO RIO PERICUMÃ
172	Formosa do Rio Preto	BA	RIO CAJARI
173	Riachão das Neves	MG	RIO PRETO
174	Cotegipe	RS	RIO PRETO
175	Iguatama	RS	RIO GRANDE
	São José do Norte		RIO GRANDE
	Cachoeira do Sul		RIO SÃO FRANCISCO
			LAGOA DOS PATOS
			RIO JACUÍ

....."

Art. 8º A construção, uso e gozo da EF - 151, denominada Ferrovia Norte-Sul, de titularidade da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., dar-se-ão no trecho ferroviário que liga os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Panorama, no Estado de São Paulo. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008*)

Parágrafo único. (*Revogado pela Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008, convertida na Lei nº 11.772, de 17/9/2008*)

Art. 9º Fica autorizada a construção das ferrovias descritas no art. 6º desta Lei, destinadas à operação de trens de alta velocidade, cujos trabalhos de viabilização e outorga serão coordenados pelo Ministério dos Transportes e regulamentados por instrumentos próprios.

Art. 10. Fica revogado o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos